



**PROJETO DE LEI Nº. 015A/2025
DE 09 DE MAIO DE 2025.**

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de condições de acessibilidade em todos os espaços destinados à locação para eventos no Município de Santa Rita do Sapucaí/MG e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí, Minas Gerais, DECRETA:

Art. 1º Torna-se obrigatória, no âmbito do Município de Santa Rita do Sapucaí/MG, a adequação de acessibilidade em todos os espaços de uso privado, com fins comerciais ou recreativos, destinados à locação para festas, eventos e demais atividades similares, tais como salões de festas, sítios, fazendas, chácaras e estabelecimentos congêneres.

Art. 2º Os espaços mencionados no artigo anterior deverão dispor, obrigatoriamente, das seguintes adaptações de acessibilidade:

- I – Rampas de acesso com inclinação conforme normas da ABNT NBR 9050;
- II – Corrimãos em ambos os lados das rampas e escadas;
- III – Pisos antiderrapantes em áreas internas e externas de circulação;
- IV – Banheiros adaptados a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, contendo barras de apoio, espaço de giro para cadeira de rodas e demais requisitos técnicos definidos pelas normas vigentes.

Art. 3º A obrigatoriedade prevista nesta Lei aplica-se tanto a novos empreendimentos quanto àqueles já em funcionamento ou em processo de regularização junto ao Município.

§ 1º Os espaços já em funcionamento terão o prazo de 12 (doze) meses, contados da publicação desta Lei, para realizarem as devidas adequações.

§ 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o responsável à aplicação de sanções administrativas, incluindo advertência, multa, suspensão da licença de funcionamento e, em caso de reincidência, cassação do alvará municipal.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, definindo os critérios de fiscalização, as penalidades específicas e demais normas complementares.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ
Paço Legislativo "Antônio Procópio da Costa"

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, já previstas no orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí (MG), 09 de maio de 2025.

Reinado de Cássia Amaral
Vereador

Tatiane Bono Costa (Tati do Insel)
Vereadora





JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI

Santa Rita do Sapucaí, 09 de maio de 2025.

Ao Senhor

Antônio Otávio Silvério da Cunha

Presidente da Câmara Municipal

Santa Rita do Sapucaí/MG

**Excelentíssimo Senhor Presidente;
Senhores Vereadores e Vereadoras.**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo garantir a efetiva inclusão social e o respeito à dignidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, por meio da obrigatoriedade de implantação de condições mínimas de acessibilidade em todos os espaços de locação destinados à realização de festas, eventos e outras atividades sociais no Município de Santa Rita do Sapucaí.

A iniciativa visa atender aos princípios fundamentais consagrados na Constituição Federal, em especial à dignidade da pessoa humana, à igualdade e à cidadania plena. Ademais, está plenamente alinhada à Lei nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência, que estabelece como direito fundamental o acesso a espaços públicos e privados de uso coletivo em condições de igualdade e segurança.

No cotidiano municipal, é cada vez mais comum a utilização de salões de festas, sítios, fazendas e estabelecimentos similares para a realização de eventos de caráter social, religioso, esportivo ou cultural. No entanto, grande parte desses espaços encontra-se desprovida das adaptações necessárias para garantir a acessibilidade universal, o que resulta em evidente exclusão de cidadãos com deficiência, ferindo os princípios da inclusão, da equidade e da convivência comunitária.

A proposta estabelece, de forma clara, que tais locais deverão dispor de rampas de acesso, corrimãos, pisos antiderrapantes e banheiros adaptados, conforme os critérios técnicos estabelecidos pela ABNT NBR 9050 e demais normas legais vigentes. Prevê ainda um prazo razoável para que os empreendimentos já existentes se adequem às exigências legais, respeitando o equilíbrio entre o interesse público e a capacidade de adaptação dos proprietários.

Ao tornar obrigatórias essas medidas, o Município estará não apenas cumprindo sua função constitucional de zelar pelos direitos das pessoas com deficiência, mas também





incentivando uma cultura de acessibilidade e respeito às diferenças, promovendo um ambiente mais justo, seguro e acolhedor para todos.

Por essas razões, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, em benefício de uma sociedade mais inclusiva, humana e igualitária.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí (MG), 09 de maio de 2025.

Reinado de Cássia Amaral
Vereador

Tatiane Bono Costa (Tati do Insel)
Vereadora

